



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

EM 31 LIDO 1/10/02  
Assessoria do Plenário

PLC 1860/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

DE 2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ. (Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Em, 05, 11, 02.

Transforma em urbana a área da Colônia Agrícola Sucupira, adjacente ao Riacho Fundo I e dá outras providências.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transformada em área urbana, para uso residencial, a área correspondente à Colônia Agrícola Sucupira, adjacente às Quadras QS 10 e 12 da Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII.

Art. 2º Os parcelamentos já existentes na área da Colônia Agrícola Sucupira ficam fixados nas áreas que ocupam, passando a integrarem núcleos habitacionais do projeto urbanístico a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O projeto urbanístico da área de que trata esta lei deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias.

§1º O Poder Executivo procederá aos registros cartorários do projeto urbanístico e das respectivas unidades imobiliárias objeto da presente lei.

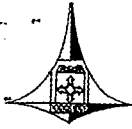
§2º Fica preservada área não edificante de proteção ambiental do córrego Riacho Fundo, na forma da legislação ambiental vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*JJK*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC 1860 02  
Fla. n.º 01 BIA



## JUSTIFICAÇÃO

A área em pauta localiza-se ao lado das quadras QS 10 e 12 do Riacho Fundo I, entre a Avenida Sucupira e o córrego Riacho Fundo. Trata-se de área com vocação urbana, onde já residem várias famílias, devendo ser integrada à região urbana do Riacho Fundo I.

Existe naquela região grande carência por áreas residenciais, fato que será amenizado por esta proposição. Estão definidos dispositivos para assegurar a proteção ambiental ao córrego Riacho Fundo.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2002

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

